



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 022/2021

NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA –PBF, RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DE AÇÕES DO PROGRAMA, BEM COMO A DEFINIÇÃO DA PARTILHA DOS RECURSOS DO IGD/PBF PARA AS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente.

Art. 1º - Nomeia a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família –PBF, constituída pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Dirce A. S. de Paula
RG: 5.081.825-0 – SSPPR
CPF: 706.338.009-53
Gercila de Oliveira
RG: 4.923.781-2 – SSPPR
CPF: 782.164.359-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Joziane dos Santos Laiola Duim
RG: 8.224.232-5 - SSPPR
CPF: 005.439.579-85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Angelita de Souza Andrioni
RG: 7.021.610-8 – SSPPR
CPF: 005.246.789 – 95

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

**Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná**

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2193 Página 119-120 Ano: IX

Data: 03/02/2021

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: B0E6DF6C

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 021/2021

RECONSTITUI COMISSÃO DE
ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO
DE IPORÁ-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito Municipal de Iporá – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão, de Enfrentamento às Violências Contra Crianças e Adolescentes do Município de Iporá-Pr, composto pelos seguintes membros:

REPRESENTATE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE E
HABITAÇÃO

Titular: Dirce A. S. de Paula
Suplente: Ana Lucia Muller Silveira Graciano

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titular: Jessica Weber Pereira Morinho
Suplente: Joziane dos Santos Laiola Duim

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DA CULTURA E
LAZER

Titular: Beatriz de Freitas Solana
Suplente: Sandra Maria Udenal Rochinski

REPRESENTANTE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Elizângela Martins Torino
Suplente: Angelita de Souza Andreoni

REPRESENTANTE DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

Titular: Jeferson Tumelero de Souza
Suplente: Aluisio Magalhães de Souza

REPRESENTANTE DA SEGURANÇA PÚBLICA

Titular: João Francisco Gimenez
Suplente: Simone Elis Shier Cestari

REPRESENTATE DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Talita Aparecida Cruz
Suplente: Carla Ferreira de Carvalho de Souza

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: 5E9C27CD

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2021 PMI –
PROCESSO Nº. 015/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares para atender demanda do hospital Municipal
Valor Total: 40.670,11 (Quarenta mil seiscentos e setenta reais e onze centavos)
Contratada: CLASSMED – PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI
CNPJ: 01.328.535/0001-59
Contratada: CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ: 05.746.444/0001-94
Fundamento legal: Art. 24º inciso IV, da Lei nº. 8666/93 bem como suas alterações posteriores.
Iporá-PR. 02 de Fevereiro de 2021
Hailton Joaquim de Oliveira
Secretario Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 010/2021-PMI

Ratifico a Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 015/2021, para a eficácia do ato, nos termos do Artigo 24º, da Lei Federal nº. 8666/93, alterações posteriores.

Iporá-PR. 02 de Fevereiro de 2021

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: D233A186

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2021

NOMEIA OS MEMBROS DA COORDENAÇÃO
MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA
BOLSA FAMÍLIA –PBF, RESPONSÁVEL PELO
PLANEJAMENTO DE AÇÕES DO PROGRAMA,
BEM COMO A DEFINIÇÃO DA PARTILHA DOS
RECURSOS DO IGD/PBF PARA AS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO.

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente.

Art. 1º - Nomeia a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família –PBF, constituída pelos seguintes membros:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HABITAÇÃO

Dirce A. S. de Paula
RG: 5.081.825-0 – SSPPR
CPF: 706.338.009-53
Gercila de Oliveira
RG: 4.923.781-2 – SSPPR
CPF: 782.164.359-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Joziane dos Santos Laiola Duim
RG: 8.224.232-5 - SSPPR
CPF: 005.439.579-85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Angelita de Souza Andrioni
RG: 7.021.610-8 – SSPPR
CPF: 005.246.789 – 95

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,
Publique-se, e

Cumpra-se.

Edifício do Paço Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador: FEDF96A2

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 023/2021

SUMULA: "REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ - PR"

SÉRGIO LUIZ BORGES, Prefeito Municipal de Iporá, Estado do Paraná, No uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 1º e seguintes da Lei Municipal nº 1530/2017 de 07 de Novembro de 2017, que instituiu o Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporá - Paraná;

Considerando que a aludida regulamentação proporcionará o imprescindível suporte operacional às ações que serão desenvolvidas com os recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporá - Pr;

Considerando a imperiosa necessidade de disciplinar a organização, o funcionamento, a fiscalização e a execução financeiro-orçamentária do Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporá - Pr,

DECRETA:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Idoso do Município de Iporá - PR

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do Município de Iporá - Pr.

§ 1º - As ações de que trata o caput deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, observado os preceitos contidos na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e na Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, que instituiu o Fundo Nacional do Idoso e autorizou a dedução do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso.

§ 2º - Os recursos do Fundo poderão ser destinados à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento ao idoso, no âmbito da proteção social.

§ 3º - O Fundo ficará vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, e seus recursos terão sua destinação liberada através de serviços, projetos, Serviço/ programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, observadas as diretrizes Federais e Estaduais sobre os Direitos do Idoso, bem como a Política Municipal do Idoso, elencadas no Plano Municipal do idoso e dependerá de deliberação expressa do Conselho para outros tipos de Serviço/Programas que não estejam estabelecidos neste Decreto.

Capítulo II

Da Administração e Controle

SEÇÃO I

Do Conselho Municipal do Idoso

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso - CMDI, em relação ao Fundo:

I - colaborar para elaboração dos serviços/programas, projetos e ações de defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa e do plano de aplicação dos recursos;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

IV - deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;

V - avaliar e aprovar os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, inclusive o balancete demonstrativo da receita e despesa na forma prevista no art. 3º e Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 1530/2017, de 07 de Novembro de 2017;

VI - solicitar as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

VIII - fiscalizar os serviços/ programas desenvolvidos com as ações elencadas no Plano Municipal do Idoso;

IX - dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do CMI relativas ao Fundo.

SEÇÃO II

Do Órgão Gestor da Política Municipal da Assistência Social

Art. 3º- São atribuições do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, em relação ao Fundo:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com os serviços/programas, projetos e ações referidos no artigo 2º, inciso I, deste Decreto com as ações elencadas no Plano Municipal do idoso;

II - apresentar ao CMI proposta para os programas, projetos e ações onde deverão ser aplicados os recursos;

III - apresentar ao CMI, para aprovação, balanço anual e relatórios mensais das receitas e despesas realizadas;

IV - ordenar a despesa, emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

VI - manter, em articulação com a Divisão de Distribuição de Material e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VII - encaminhar informações do Fundo à Secretaria Municipal de Finanças e, quando solicitado, aos órgãos de assessoramento do Poder Executivo Municipal, sendo obrigatórios:

a) a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo sempre que solicitado;

b) o inventário dos bens móveis, almoxarifado e, caso existente, imóveis do Fundo, anualmente;

VIII - providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade a obtenção de demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo, inclusive o balancete demonstrativo da receita e despesa

IX - apresentar ao CMI a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

X - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;

XI - encaminhar ao CMI relatório de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos e do Plano Municipal do idoso do desenvolvimento das ações;

XII - realizar os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao bom funcionamento das atividades executadas pelo Fundo.

Capítulo III

Dos Recursos do Fundo

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal do Idoso, além de outras que venham a ser instituídas: